PROCESSO TC N.º 00675/22

Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 962/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Sheila Sonilma Oliveira de Medeiros.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor PB2, matrícula nº E20011, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 25 anos, 4 meses, 27 dias.

2.1.4. IDADE: 51 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01 de dezembro de 2021. (fl. 66).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 01/12/2021. (fl. 67).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMPSEC.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Sheila Sonilma Oliveira de Medeiros**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO